



## Prefeitura do Município de Santa Lúcia

### DECRETO N° 3.266/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidas para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e, CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020; e

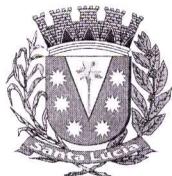
CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do Coronavírus (COVID-19), evitando eventual sobrecarga do sistema de saúde;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º:** A partir do dia 24 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, especialmente para:

- I - Espetáculos de Qualquer natureza
- II - Ambulantes, Feiras, exposições, congressos e seminários;
- III - Escritórios, lojas de comércios varejistas.
- IV - clubes de serviço e de lazer, incluindo áreas de lazer;
- V - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VI - clínicas de estética e salões de beleza;
- VII - bares, restaurantes e lanchonetes;
- VIII - missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas.





## **Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

**§1º.** Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

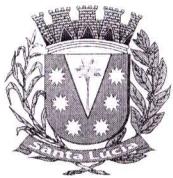
**§2º.** A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos serviços bancários, serviços de saúde, assistência médica; distribuição e venda de medicamentos, produtos hospitalares, farmácias, gêneros alimentícios, como: padarias, açougue, mercearias, vendas, mercados e supermercados; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás; postos de combustíveis e lojas de conveniência; tratamento e abastecimento e venda de água; captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de telecomunicações e imprensa; processamento de dados ligados a serviços essenciais; segurança pública e privada; serviços funerários; clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos); oficinas mecânicas e serviços de guincho, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**§3º.** As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

**Art. 2º:** A partir do dia 24 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 3º:** Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:





## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

I - autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II - autorizações de feiras em propriedade;

III - autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

**Art. 4º:** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

**Art. 5º:** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 6º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luis l." followed by a period.

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
**Prefeito Municipal**